

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - CDC

Este instrumento define as cláusulas e condições gerais do contrato de financiamento, que serão aplicáveis durante todo o período da relação contratual de CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR entabulada, o qual encontra registrado eletronicamente sob nº 3693 no Livro B20 do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Monte Belo-MG, em 23 de julho de 2025.

O contrato de financiamento direto ao consumidor (o “Contrato”) celebrado via termo de adesão (o “Termo de Adesão”) com o cliente e a loja (o “Lojista”), ambos devidamente qualificados no Termo de Adesão, e a COBUCCIO S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, nome fantasia ÁGIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 36.947.229/0001-85, com sede no Estado de Minas Gerais, na Av. Jorge Vieira, nº 257-Anexo Parte, bairro Paranazinho - CEP: 37115-000, na cidade de Monte Belo (o “CREDOR”), será regido nos seguintes termos:

DEFINIÇÕES

Quando utilizados nestas cláusulas dessa forma, salvo disposição expressa em sentido contrário, os termos descritos abaixo terão os seguintes significados:

- a) CREDOR/ FINANCEIRA: instituição financeira responsável pela concessão do crédito;
- b) CLIENTE/FINANCIADO: pessoa física tomadora do crédito e responsável pelo pagamento das despesas realizadas, devidamente qualificado no termo de adesão ao contrato de financiamento direto ao consumidor (TERMO DE ADESÃO CDC) e signatário do referido termo, pessoalmente ou através do seu (sua) procurador(a) bastante constituído(a), ao qual se integra o presente contrato, nos termos abaixo definidos e relativo à contratação de empréstimo pessoal em moeda nacional corrente para a aquisição de bens e/ou serviços em estabelecimento comercial conveniado com a CREDOR/ FINANCEIRA;
- c) Taxa CDI: taxa de juros do Certificado de Depósito Interbancário, calculada pela taxa diária média de depósitos interbancários denominada “Taxa DI – operações extra grupo”, expressa em porcentagem anual e que é divulgada pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP;
- d) LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO: pessoa jurídica devidamente credenciada junto ao CREDOR/ FINANCEIRA, devidamente qualificado no preâmbulo do termo de adesão ao contrato de financiamento direto ao consumidor (TERMO DE ADESÃO CDC) e signatário do mesmo, vendedor do bem e/ou prestador de serviço ao CLIENTE/FINANCIADO;
- e) TERMO DE ADESÃO: documento formal para aceite das condições estabelecidas neste contrato, contendo as informações do CLIENTE/FINANCIADO e do LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO da operação de crédito contratada, que integra este Contrato, para todos os fins legais;

- f) PRODUTOS FINANCEIROS: conjunto de produtos de crédito do CREDOR/ FINANCEIRA voltados ao financiamento de pessoas físicas em compras de bens e/ou serviços em estabelecimentos afiliados ao CREDOR/ FINANCEIRA;
- g) CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (o “CDC”): Operação de crédito na forma de compromisso financeiro assumido entre um consumidor (CLIENTE/FINANCIADO) e uma instituição financeira (CREDOR/ FINANCEIRA), para a aquisição de bens de consumo duráveis e/ou prestação de serviços, em parceria com a loja ou empresa que está vendendo o bem ou serviço ao tomador (LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO), após realização de cadastro, análise da renda e aprovação do cliente.
- h) DESPESA: é o custo decorrente da compra de bens e/ou serviços, prêmios de seguro, dentre outros, solicitados pelo CLIENTE/FINANCIADO, bem como multas, juros de mora, encargos de financiamento, remuneração de garantia, tributos, taxas e tarifas administrativas, autorizações de débito e quaisquer outros valores devidos pelo CLIENTE/FINANCIADO, previstos neste Contrato e/ou outro documento correlato;
- i) CET (Custo Efetivo Total): taxa percentual anual composta pelos encargos, tributos, tarifas, seguros e outras despesas aplicáveis à operação contratada. O CET é informado previamente ao CLIENTE/FINANCIADO no Termo de Adesão e representa as condições do CDC, vigentes na data de seu cálculo, sendo que para este cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos.
- j) GARANTIDOR: pessoa física ou jurídica que tem o dever de garantir o cumprimento de obrigações, dívidas e deveres do CLIENTE/FINANCIADO relativo ao CDC contratado.
- k) PARTES: refere-se ao CLIENTE/FINANCIADO e ao LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO em relação a condições aplicáveis a ambos conjuntamente.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o CLIENTE/FINANCIADO adquiriu o(s) bem(ns) e/ou o(s) serviço(s) do LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, conforme discriminado no Termo de Adesão;

CONSIDERANDO que o LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO pretende vender bem(ns) e/ou prestar serviço(s) para o CLIENTE/FINANCIADO, o qual, desde já, pretende comprar, a prazo, referido bem(ns) e/ou serviço(s) originando um crédito do LOJISTA contra o CLIENTE; e

CONSIDERANDO que, desde já, o LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO cede, no todo, tal crédito ao CREDOR/ FINANCEIRA (a “Cessão”).

1. OPERAÇÃO

1.1. O CREDOR/ FINANCEIRA concede ao CLIENTE/FINANCIADO, que aceita, o CDC no valor e condições indicadas no Termo de Adesão, cujo valor será previamente analisado e submetido à aprovação pelo CREDOR/ FINANCEIRA, a seu exclusivo critério. O valor devido pelo CLIENTE/FINANCIADO ao LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO será antecipado e creditado, pelo CREDOR/ FINANCEIRA, em conta de titularidade do LOJISTA/

ESTABELECIMENTO CREDENCIADO por força da Cessão. Desde já, com a liberação na forma, ora autorizada, a obrigação contratual do CREDOR/ FINANCEIRA, perante o CLIENTE/FINANCIADO, estará plenamente cumprida, inexistindo erros ou vícios legais que possam ser alegados futuramente.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA FINANCIAMENTO DE BENS:

2.1. O crédito será concedido para financiar parte ou a totalidade do preço contratado para a aquisição do(s) bem(ns) e/ou contratação do(s) serviço(s) indicados no Termo de Adesão.

2.2. O crédito será submetido à análise e consequente aprovação pelo CREDOR/ FINANCEIRA, a seu exclusivo critério, sendo devido, para tanto, o pagamento de taxa cadastral (a “Taxa de Cadastro”), conforme disponibilizado no Termo de Adesão, observadas as condições determinadas na Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil, ou normativa superveniente aplicável ao caso.

2.2.1. O CLIENTE/FINANCIADO autoriza, desde logo, irrevogavelmente, que o pagamento do valor do CDC seja efetuado pelo CREDOR/ FINANCEIRA diretamente ao LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO conforme indicado no Termo de Adesão.

2.2.2. O valor líquido do crédito será entregue/transferido pela CREDOR/ FINANCEIRA ao LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, devidamente qualificado no TERMO DE ADESÃO CDC, que, cumpridas as formalidades contratuais, já entregou o(s) bem(ns) e/ou promoveu a prestação do(s) serviço(s) ao CLIENTE/FINANCIADO.

2.3. É de exclusiva a responsabilidade do LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO sobre o bem alienado e/ou serviço contratado, bem como o atendimento e o fornecimento da solução de reclamações do CLIENTE/FINANCIADO quanto à qualidade, quantidade, defeito, atraso ou ausência da entrega ou qualquer outra reclamação relativa ao bem e/ou serviço alienado, logo, ficando o CREDOR/ FINANCEIRA totalmente isento de qualquer responsabilidade com relação a esses fatos.

2.3.1. O CREDOR/ FINANCEIRA não se responsabiliza e não responde pela qualidade, garantia ou satisfação dos produtos adquiridos ou serviços contratados pelo CLIENTE/FINANCIADO junto ao LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, sendo que as obrigações aqui assumidas pelo CLIENTE/FINANCIADO em face da CREDOR/ FINANCEIRA, em especial as de pagamento, subsistirão independentemente de eventual discussão judicial ou extrajudicial entre consumidor e fornecedor/prestador de serviço (FINANCIADO e o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO).

2.3.2. Desde que aceite pelo LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, observadas as demais regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, em especial do art. 49, o CLIENTE/FINANCIADO poderá devolver o bem adquirido ou cancelar o serviço junto ao LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO que terá o dever de informar o CREDOR/ FINANCEIRA em ato subsequente. Nesta hipótese, desde que o LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO aceite a devolução e informe ao CREDOR/ FINANCEIRA do procedimento de cancelamento da operação, bem como restitua, ao CREDOR/ FINANCEIRA, o valor creditado ao LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, em razão da operação cancelada, corrigida pela taxa *DI pro rata temporis*, dar-se-á por quitado o respectivo débito junto ao CREDOR/ FINANCEIRA sem prejuízo de eventual reembolso das parcelas pagas. Sem que haja a informação da devolução pelo LOJISTA/ ESTABELECIMENTO ao CREDOR/ FINANCEIRA, não será efetuada a devolução do crédito, assim como não será cancelada a operação financeira, na qual correrão todos os

encargos devidos até sua quitação integral.

2.4. LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:

2.4.1. O LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO vende/presta neste ato ou conforme avençado com o CLIENTE/FINANCIADO mediante as cláusulas e condições pactuadas no respectivo instrumento, caso houver, as mercadorias/serviços, constantes das notas fiscais e demais documentos correlatos, declarando que este as recebe no presente ato em perfeito estado, não apresentando, conseqüentemente, qualquer tipo de vício ou defeito, o que também declara(m) o(s) CLIENTE/FINANCIADO.

2.4.2. O LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO se responsabiliza diretamente perante o CLIENTE/FINANCIADO com relação às mercadorias/prestação de serviços, isentando o CREDOR/ FINANCEIRA de quaisquer responsabilidades, sejam de ordem técnica ou não, neste sentido, assumindo isoladamente toda e qualquer obrigação decorrente de defeito e/ou falha na prestação dos serviços, cabendo ao CLIENTE/FINANCIADO reclamar diretamente ao LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO.

2.4.2.1. Caso o CREDOR/ FINANCEIRA venha a ser notificado e/ou intimada em novas demandas judiciais ou extrajudiciais em relação aos créditos que integram o presente contrato, inclusive em relação à possíveis ações relacionadas a baixa de protestos, cancelamento ou oposição do crédito constituído, a mesma deverá comunicar ao LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, o qual deverá prontamente ingressar no polo passivo da ação, requerendo a exclusão do CREDOR/ FINANCEIRA da lide sem prejuízo da reparação dos danos e prejuízos causados.

2.4.3. O LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, reserva para si a propriedade dos bens vendidos, quando se tratar de bens duráveis, até que todas as parcelas assumidas pelo CLIENTE/FINANCIADO estejam integralmente pagas, ficando ciente o mesmo que não poderá alienar os bens adquiridos, sob pena de sanções na esfera criminal.

2.4.4. Pelo presente instrumento o LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO cede os créditos decorrentes deste instrumento ao CREDOR/ FINANCEIRA transferindo também a reserva de domínio, recebendo pela cessão, conforme instrumento firmado entre as partes, não se opondo o CLIENTE/FINANCIADO, o qual se declara notificado, para efeitos do artigo 290 do Código Civil.

2.4.5. O valor total do contrato e de todas as obrigações principais e acessórias deles constantes, serão pagos na forma discriminada nas condições de venda/ contratação do serviço, em consonância com o disposto no Termo de Adesão.

2.4.5.1. Em caso de modificação das condições de venda e/ou mesmo suspensão dos serviços, caberá ao LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO comunicar ao CREDOR/ FINANCEIRA para que esta suspenda as cobranças, promovendo os ajustes financeiros entre estes, caso tenha havido a antecipação dos valores previstos contratualmente.

2.4.6. Das Obrigações do LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:

- a) Fornecer as informações necessárias para análise das propostas de liberação de crédito solicitado, preenchendo corretamente o Termo de Adesão, vindo a se responsabilizar por todos e quaisquer encargos decorrentes da contratação de terceiros para auxiliá-lo no desempenho dessa função.
- b) Remeter ao CREDOR/ FINANCEIRA os documentos pertinentes a venda e comprovação de entrega do produto/prestação de serviços, além de outros documentos pertinentes, responsabilizando-se por casos de extravio, contestação, impugnação fundamentada do CLIENTE/FINANCIADO e outras situações, as quais a venda do bem/prestação do serviço e respectivo processamento deram-se de forma irregular.
- c) Conferir, no ato da venda do produto ou contratação do serviço, a documentação do CLIENTE/FINANCIADO, principalmente o documento de identidade do titular do CDC, bem como colher a assinatura dele, que deve se dar de forma legível, consignando que quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento deverá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas. Uma vez verificada a inobservância do disposto acima, eventual procedimento administrativo ou propositura de ação judicial em face do CREDOR/ FINANCEIRA, este fica autorizado a reter repasses presentes e futuros correspondentes à importância dos débitos judiciais ou extrajudiciais advindos, bem como custas processuais, honorários advocatícios, periciais e outras despesas vinculadas, além de eventual acordo ou condenação;
- d) Quando solicitados pelo CREDOR/ FINANCEIRA, o LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, deverá enviar os documentos pertinentes a comprovação das vendas, entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços por ele realizado, num prazo máximo de 05 (cinco) dias. O descumprimento desta obrigação acarretará a responsabilização do LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO no pagamento do valor total da obrigação representada na documentação, ora solicitada;
- e) Manter em arquivo a via original assinada de documentos que comprovem a venda/prestação dos serviços, notas fiscais, recibos e toda a documentação que comprove a entrega dos bens adquiridos e/ou dos serviços prestados pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da operação;
- f) Solucionar diretamente com o CLIENTE/FINANCIADO toda e qualquer controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas na entrega, dentro outros, isentando o CREDOR/ FINANCEIRA de quaisquer responsabilidades relativas a esses bens e serviços, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, bem como as indenizando em caso de imputação de responsabilidade pelas situações aqui previstas;
- g) Utilizar o nome e as marcas do CREDOR/ FINANCEIRA única e exclusivamente para promover os PRODUTOS FINANCEIROS, respeitando as características das marcas e os direitos de propriedade;

- h) Se responsabilizar pela boa origem do crédito, pela verificação da originalidade e autenticidade dos documentos apresentados pelo CLIENTE/FINANCIADO, pelos vícios redibitórios, e, em caso de algum vício de origem, poderá o CREDOR/ FINANCEIRA exercer o direito de evicção, cobrando os valores devidos do LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO.
- i) Preencher sem rasuras, abreviações, ressalvas ou omissões o Termo de Adesão, ou seguir os procedimentos necessários exigidos pelo CREDOR/ FINANCEIRA quando se tratar de aprovação por meio eletrônico;
- j) O LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO receberá os valores correspondentes ao Termo de Adesão, assim que o contrato for recebido pelo CREDOR/ FINANCEIRA, cadastrado e processado no sistema, ou, em caso de cadastramento e aprovação online, após verificados todos os procedimentos pertinentes exigidos para aprovação.

2.4.7. Das Obrigações do CREDOR/ FINANCEIRA:

- a) Proceder a análise do cadastro do CLIENTE/FINANCIADO enviados pelo LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO para aprovação do CDC;
- b) Adquirir do LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO os créditos com terceiros havidos através das operações efetuadas por meio de CDC, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios referentes às vendas autorizadas, consignando expressamente que a liquidação dos pagamentos será feita pelo CREDOR/ FINANCEIRA, diretamente com o LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO;
- c) Pagar o preço no prazo ajustado junto ao LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO.

3. FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento do montante total devido ao CREDOR/ FINANCEIRA será efetuado em parcelas sucessivas, mediante: (i) boleto bancário emitido pelo CREDOR/ FINANCEIRA, pago na rede bancária; (ii) cheques de emissão do CLIENTE/FINANCIADO; (iii) débito em conta(s) corrente(s) de sua titularidade mediante prévia autorização; ou (iv) carnê de pagamento a ser liquidado junto a rede do LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, que efetuará o repasse ao CREDOR/ FINANCEIRA e (v) via PIX.

3.2. Pagamento através de ficha de compensação bancária (o “Boleto”): Na opção de pagamento através de Boleto, as parcelas deverão ser pagas na rede bancária ou nos locais indicados pelo Banco, mediante autenticação do recibo, conforme instruções contidas no Boleto. O não recebimento do Boleto por qualquer motivo, bem como sua perda ou extravio, não eximirá o CLIENTE/FINANCIADO da obrigação de pagamento das parcelas, cabendo-lhe diligenciar para que todos os pagamentos sejam efetuados nos respectivos vencimentos.

3.3. Pagamento através de cheques: Na hipótese de opção por pagamento através de cheques, o CLIENTE/FINANCIADO entregará cheques de sua emissão, cruzados e nominais ao CREDOR/ FINANCEIRA, nos valores correspondentes às parcelas do CDC, para apresentação dos mesmos à compensação nas datas dos respectivos vencimentos. A quitação da parcela somente terá validade com a efetiva compensação do cheque correspondente. O CREDOR/

FINANCEIRA poderá enviar fichas de compensação, em substituição aos cheques emitidos, para pagamento das parcelas, no caso da impossibilidade de apresentação destes à compensação por qualquer motivo.

3.4. Pagamento por meio de Débito em Conta: Na hipótese de opção por pagamento através de débito em conta, o pagamento do montante total devido ao CREDOR/ FINANCEIRA será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, através de débito em conta de titularidade do CLIENTE/FINANCIADO e para tanto (i) o CLIENTE/FINANCIADO declara, ao contratar o CDC, mediante pagamento com débito em conta, desde já, estar ciente de que a liberação do crédito está condicionada à prévia autorização para o débito das parcelas em sua conta corrente, nos termos do inciso (ii) desta cláusula e (ii) o CLIENTE/FINANCIADO, em face da prévia autorização dada ao seu Banco, onde mantém a conta bancária informada, desde já, autoriza o CREDOR/ FINANCEIRA, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a efetuar em sua(s) conta(s) corrente(s) os débitos oriundos do presente Termo de Adesão.

3.5. Pagamento por meio de Carnê: Na hipótese de opção por pagamento através de Carnê, o pagamento do montante total devido ao CREDOR/ FINANCEIRA poderá ser efetuado, conforme seus vencimentos, através de carnê diretamente nos estabelecimentos do LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO originador da operação e, para tanto, (i) a quitação da parcela do CDC somente terá validade com o efetivo repasse correspondente pelo LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ao CREDOR/FINANCEIRA e, desde já, (ii) o CLIENTE/FINANCIADO obriga-se a imediatamente informar o CREDOR/FINANCEIRA, caso venha a ser cobrado pelo CREDOR/ FINANCEIRA, por parcela que já tenha adimplido nos termos desta cláusula.

3.6. As parcelas devidas, por conta da operação de financiamento, seguirão o fluxo acordado entre as PARTES e transcrito no Termo de Adesão, quando da contratação da operação de financiamento. No caso da data de vencimento cair em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil seguinte à data de vencimento.

3.6.1. Os pagamentos, renegociações, antecipações e/ou outras modalidades de recebimento, devem ser realizados nos moldes previstos neste contrato, termo de adesão ou outro documento convencionado diretamente com o CREDOR/FINANCEIRA, com prévia anuência a sua realização.

3.7. A alegação de não disponibilização de qualquer meio de pagamento pelo LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, impossibilidade de acesso à rede mundial de computadores (internet) ou qualquer outra alegação de impossibilidade de acesso às informações de pagamento da parcela devida, não poderá ser invocada pelo CLIENTE/FINANCIADO como justificativa para o não pagamento. Qualquer pagamento a destempo obrigará o CLIENTE/FINANCIADO a saldar a parcela vencida, acrescida dos encargos moratórios previstos.

3.8. O CLIENTE/FINANCIADO se compromete a não realizar depósitos, identificados ou não, na conta bancária da CREDOR/ FINANCEIRA, sendo que os pagamentos deverão ser feitos exclusivamente através da forma escolhida no TERMO DE ADESÃO CDC e indicada por esta. Eventuais depósitos não terão o efeito de purgar a mora ou dar quitação de parcela, bem como não surtirão efeito em relação ao presente contrato, considerando que o CREDOR/ FINANCEIRA não possui condições técnicas de monitorar e identificar os depósitos que lhe são feitos.

3.8.1. Ocorrendo pagamento fora dos parâmetros convencionados no Termo de Adesão, manter-se-á hígidos todos os direitos do CREDOR/ FINANCEIRA em realizar a cobrança dos valores inadimplentes, inclusive os valores incorretamente pagos.

3.9. O Valor do Principal, que equivale ao Valor Líquido do Principal, do IOF, TAC, do Seguro Prestamista e do Serviço, estes últimos se existirem, ficam sujeitos aos encargos financeiros pré-fixados calculados à taxa de juros fixada no Termo de Adesão, capitalizadas mensalmente, e será pago pelo CLIENTE/FINANCIADO em prestações mensais consecutivas de mesmo valor, através de emissão de carnê por parte do CREDOR/ FINANCEIRA ou por outro meio por esta determinada

3.10. As despesas de cobrança dos carnês e/ou outra forma convencionada, e, ainda, as respectivas taxas de expedientes, cobrados pelos cartórios em decorrência de eventual inscrição, protesto, dentre outros e todas as despesas que o CREDOR/ FINANCEIRA fizer para segurança, regularização, registro ou efetivação de direitos, são de responsabilidade do CLIENTE/ FINANCIADO, podendo ser compensadas na forma da cláusula 5.4.

4. ENCARGOS EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA:

4.1. O não pagamento de qualquer uma das obrigações pactuadas acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas, na sua totalidade. Na falta de pagamento de qualquer quantia principal ou acessória, em seu vencimento, fica o CLIENTE/FINANCIADO obrigado ao pagamento de tal parcela vencida acrescida, pelos dias de atraso, de: (i) juros remuneratórios, conforme a taxa pactuada no Termo de Adesão; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação vigente; (iii) multa convencional e não compensatória de 2% (dois por cento), na forma prescrita pela legislação vigente.

4.1.1. Os juros remuneratórios, o indexador de correção monetária, os juros moratórios e qualquer outro encargo financeiro ou indexador ajustado pelas partes no TERMO DE ADESÃO CDC, será computado adotando-se o critério “pró-rata” até a data do efetivo pagamento realizado pela CLIENTE/FINANCIADO.

4.2. Protesto: Na hipótese de eventual inadimplência do CLIENTE/FINANCIADO, o CREDOR/ FINANCEIRA poderá promover o protesto do Termo de Adesão, além das medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor solvente, sem consulta ou anuência do CLIENTE/FINANCIADO.

4.3. Autorização para Débito em Conta: Independente do meio de pagamento escolhido pelo CLIENTE/FINANCIADO, para pagamento das obrigações assumidas no presente contrato, em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela devida, fica, desde já, o CREDOR autorizado a debitar, conforme Cláusula 3.4, em qualquer umas das(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) pelo CLIENTE/FINANCIADO, os valores devidos, total ou parcialmente, até a sua integral liquidação.

4.4. O CLIENTE/FINANCIADO autoriza o CREDOR/ FINANCEIRA a dar conhecimento e encaminhar a empresas de cobranças e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional, documentos e informações, inclusive cadastrais, referentes ao Termo de Adesão, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial.

4.5. Despesas e Honorários em Razão de Eventual Cobrança: O CREDOR/ FINANCEIRA poderá, em caso de inadimplência, cobrar do CLIENTE/FINANCIADO todas as despesas de cobrança extrajudicial, acrescidas dos encargos estabelecidos em razão da inadimplência no importe de 10% (dez por cento). Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e honorários advocatícios arbitrados em juízo, no importe de 20% (vinte por cento).

5. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

5.1. Além das demais hipóteses legais estabelecidas e nas disposições do Termo de Adesão,

estabelecido entre as partes, o débito devido ou seu saldo devedor será considerado imediatamente vencido acarretando o vencimento antecipado de todo o contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação, exigível com todos os acessórios e encargos aqui previstos, nos casos de: (i) inadimplência do CLIENTE/FINANCIADO em pagar qualquer parcela; (ii) qualquer infração às obrigações assumidas no Termo de Adesão e no Contrato; (iii) apontamento no SPC/SCPC/Serasa ou de protestos contra o CLIENTE/FINANCIADO; (iv) insolvência ou falecimento, conforme o caso, do CLIENTE/FINANCIADO; (v) encerramento de conta (s) de depósito em qualquer instituição financeira, por força de instrução do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil; (vi) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar os direitos creditórios do CREDOR/ FINANCEIRA; (vii) se for apurada falsidade de qualquer dado, declaração, informação ou documento que tiver sido respectivamente firmado, prestado ou entregue pelo CLIENTE/FINANCIADO e /ou seu(s) GARANTIDOR(ES); (viii) for constada fraude ou irregularidade envolvendo o CLIENTE/FINANCIADO, GARANTIDORES e/ou ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, seus representantes legais, prepostos, empregados ou pessoa coligada, e (ix) se o CLIENTE/FINANCIADO ceder ou, por qualquer forma, alienar direitos e/ou obrigações constantes do contrato, proposta e aditivos sem a prévia e expressa autorização do CREDOR/ FINANCEIRA.

5.1.1. O contrato poderá, ainda, vencer antecipadamente por iniciativa de qualquer das partes, sem prejuízo das garantias constituídas mediante aviso prévio e expresso, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. Pagamento Antecipado: Será facultado ao CLIENTE/FINANCIADO amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida oriunda do Termo de Adesão, mediante solicitação formal ao CREDOR/ FINANCEIRA.

5.2.1. A liquidação antecipada das parcelas do Termo de Adesão deverá obedecer à ordem cronológica de vencimentos, liquidando-se primeiramente as parcelas com vencimentos mais próximos, e assim sucessivamente.

5.2.2. O valor presente dos pagamentos previstos, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização dos juros (os “Juros”) indicada no Termo de Adesão, se houver; caso contrário, será o valor de face do título no vencimento.

5.2.3. Em caso de liquidação antecipada parcial ou integral, o CLIENTE/FINANCIADO será beneficiado pela redução proporcional dos juros cobrados, se houver, e está ciente de que eventual imputação de pagamento servirá, primeiramente, para liquidação dos acréscimos e depois para liquidação do principal.

5.3. Título Executivo: Os créditos contratados através do Termo de Adesão constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 771 ao artigo 788 do Código de Processo Civil.

5.3.1. No caso de falta de pagamento de parcelas, o CREDOR/ FINANCEIRA poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela em atraso, comprometendo-se o CLIENTE/FINANCIADO a pagá-la imediatamente. O CLIENTE/FINANCIADO se declara ciente de que este, ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo CREDOR/ FINANCEIRA, no Termo de Adesão ou em qualquer outro instrumento firmado pelas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade.

5.4. Compensação: Nos termos permitidos pela legislação e regulamentação em vigor, o CREDOR/ FINANCEIRA e o CLIENTE/FINANCIADO concordam, expressamente, em proceder à

compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Assim, vencido o prazo estabelecido para o pagamento previsto no Termo de Adesão e não liquidado, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o CLIENTE/FINANCIADO autoriza o CREDOR/ FINANCEIRA, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação total ou parcial da dívida contraída, nos termos deste instrumento, com ativos e/ou fundos disponíveis que o mesmo tenha junto ao CREDOR/ FINANCEIRA ou empresas coligadas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em valor suficiente para a liquidação ou amortização parcial do saldo devedor existente.

5.6. GARANTIDORES: Com fim de assegurar o pleno, exato e fiel cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, poderão comparecer devedores solidários, fiadores e/ou avalistas (GARANTIDORES), os quais serão qualificados e assinarão o TERMO DE ADESÃO – CDC, obrigando-se a pagar ao CREDOR/ FINANCEIRA no caso de inadimplência do CLIENTE/FINANCIADO, inclusive encargos, juros e outras despesas assumidas por força desse contrato, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

5.6.1 O CREDOR/ FINANCEIRA por este instrumento, aceita os devedores solidários, fiadores e/ou avalistas (GARANTIDORES) a serem qualificados no TERMO DE ADESÃO – CDC, tornando o aval/fiança/garantia solidária firmes e devidamente constituídos para que gerem seus legais efeitos.

5.6.2. O(s) GARANTIDOR(ES) renúncia(m) ao benefício de ordem a que alude o artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

6. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL (SCR)

6.1. O CLIENTE/FINANCIADO e o(s) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o CREDOR/ FINANCEIRA, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Banco Central do Brasil (o “SCR”), nos termos previstos na legislação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o CREDOR/ FINANCEIRA praticar todos os atos, para tanto, necessários. Esta autorização se estende às instituições autorizadas a consultar o SCR, nos termos da regulamentação vigente, e que venham a adquirir ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do cliente contraídas junto ao CREDOR/ FINANCEIRA. O CLIENTE/FINANCIADO, de igual forma, declara-se ciente de que os dados de suas respectivas operações serão registrados no SCR.

6.2. Ainda, o CLIENTE/FINANCIADO e o(s) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o CREDOR/ FINANCEIRA a (i) trocar e incluir informações cadastrais, financeiras e de crédito a seu respeito nos referidos bancos de dados e instituições financeiras; (ii) providenciar a abertura de cadastro visando a formação de seu histórico de crédito, efetuar consultas ao respectivo banco de dados e fornecer informações que comprovem o potencial de adimplemento do CDC; (iii) comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, sobre transações que possam estar previstas na Lei nº 9.613/98 e demais normas aplicáveis e (iv) coletar, utilizar, armazenar, tratar e proteger seus dados pessoais inseridos no Internet Banking do CREDOR, respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

7. CADASTRO POSITIVO

7.1. O CLIENTE/FINANCIADO e o(s) GARANTIDOR(ES) autoriza(m), ainda, a consulta e a inclusão de seus dados junto ao Cadastro Positivo, cuja finalidade é informar todas as operações financeiras, o histórico de crédito e o comportamento de pagamentos de obrigações em nome do CLIENTE. O CREDOR/ FINANCEIRA poderá fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema Central de Risco ao Crédito, informações sobre o CLIENTE/FINANCIADO a respeito do montante de suas dívidas, vincendas e vencidas, e poderá prestar ao Banco Central do Brasil todas as informações exigidas, conforme atos normativos expedidos por aquela Entidade.

7.2. Órgãos de Restrição ao Crédito (SERASA, SCI, SCPC, SPC e assemelhados): O CLIENTE/FINANCIADO autoriza o CREDOR/FINANCEIRA a efetuar consultas e inclusões às organizações de cadastros e informações sobre seu débito, bem como autoriza a divulgação dos dados relativos às obrigações assumidas perante o CREDOR/ FINANCEIRA, inclusive cadastrais, para constarem dos bancos de dados da SERASA, SCI, SCPC e assemelhados, cuja finalidade será o compartilhamento com os contratantes das referidas entidades, os quais serão utilizados para subsidiar decisões de crédito e negócios.

8. RESPONSABILIDADE SOCIAL

8.1. As Partes se comprometem a obedecer rigorosamente à Legislação, Trabalhista e de Saúde e Segurança do Trabalho em vigor, obedecendo também, mas não se limitando a (I) não empregar menores de 16 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir dos 14 anos, sempre atendendo a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais Leis cabíveis ao caso; (II) não empregar menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres; (III) não utilizar mão de obra escrava.

9. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As Partes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e prepostos (diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

9.1.1. Utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

9.1.2. Realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

9.1.3. Praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

9.1.4. Violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

9.2. Para tanto, as Partes deverão:

9.2.1. Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;

9.2.2. Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o CREDOR/ FINANCEIRA e/ou suas Afiliadas;

9.2.3. Abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do CREDOR/ FINANCEIRA e/ou suas Afiliadas; e

9.2.4. Comunicar imediatamente o CREDOR/ FINANCEIRA, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

9.3. O CLIENTE/FINANCIADO assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem o CREDOR/ FINANCEIRA e/ou suas Afiliadas.

10. DOS DIREITOS E DEVERES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do acordo celebrado que envolvam o uso de dados pessoais tutelados pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as Partes observam, integralmente, o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao seu desenvolvimento no estrito e rigoroso cumprimento da Lei e da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais adotada pelo CREDOR/ FINANCEIRA, onde também se obrigam:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que a finalidade do tratamento esteja em consonância com as bases de dados legalmente previstas;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades de armazenamento ou do tratamento posterior, ou conforme exigências legais, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- e) Informar imediatamente à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso, oposição e revogação do consentimento, se caso tratar de base legal específica;
- g) Assegurar que os respectivos prepostos, empregados, colaboradores ou prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente elencados nas bases legais de tratamento, ou, se aplicável, ser o seu processamento

objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

10.2. As Partes garantem que o eventual armazenamento, uso e processamento dos dados coletados, em especial dados pessoais, inclusive manuseio e transferência de dados para outras entidades do grupo e/ou para atender determinadas normas, incluindo, mas não se limitando às leis trabalhistas, tributárias, previdenciárias, ocorrerão de acordo com a legislação aplicável, protegendo-os contra perda, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, devendo tais medidas garantir a adequada segurança para os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados coletados.

10.3. Durante a vigência deste acordo, as Partes se comprometem a cumprir integralmente com as políticas corporativas estabelecidas para proteção e segurança de dados, bem como suas eventuais alterações e atualizações posteriores.

11. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Quanto à responsabilidade ambiental, ajustam as Partes que, quando aplicável, devem obedecer aos seguintes itens:

11.1.1. O CLIENTE/FINANCIADO fica obrigado a atender ao licenciamento ambiental exigido à sua atividade, tais como licenças de operação, licenças ambientais, registros, entre outros;

11.1.2. O CLIENTE/FINANCIADO deverá possuir, em suas instalações, dispositivos e treinamentos de prevenção de impactos ambientais, evitando, por exemplo, as contaminações de solo, água subterrânea e poluição atmosférica, dependendo da natureza dos serviços contratados e caso eles venham a ser executados em suas instalações;

11.1.3. O CLIENTE/FINANCIADO fica, ainda, obrigado a cumprir toda a legislação ambiental aplicável, ficando responsável pelos resíduos perigosos e não perigosos gerados em decorrência da execução do objeto do presente Contrato, destinando-os adequadamente, conforme legislação pertinente;

11.1.4. Os serviços executados no âmbito deste Contrato correrão por conta e risco exclusivos do CLIENTE/FINANCIADO, ficando claro que em hipótese alguma haverá corresponsabilidade do CREDOR/ FINANCEIRA, seja no que tange a legislação ambiental pertinente ao CLIENTE/FINANCIADO, bem como seus empregados e representantes, pelos quais esta será a única e exclusiva responsável, não havendo, pois, entre aqueles e o CREDOR/ FINANCEIRA vínculo de qualquer natureza; e

11.1.5. O CLIENTE/FINANCIADO deverá tomar ciência da Política Ambiental do CREDOR/ FINANCEIRA, bem como atender os procedimentos de Gestão Ambiental desta última, relativos às suas atividades.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O CLIENTE/FINANCIADO autoriza o CREDOR/ FINANCEIRA a enviar mensagens para o seu celular, e-mail ou outro meio, com informações relacionadas ao Termo de Adesão ou a outros produtos e serviços oferecidos pelo CREDOR/ FINANCEIRA ou seus parceiros comerciais.

12.2. Atualização cadastral: Em virtude do CDC concedido, o CLIENTE/FINANCIADO responsabiliza-se, ainda, a manter constantemente atualizados, junto ao CREDOR/ FINANCEIRA, seu(s) endereço(s), telefone(s) e e-mail(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

12.3. DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO: O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer momento, a exclusivo critério do CREDOR/ FINANCEIRA. Todas as alterações e respectiva versão mais recente deste instrumento estarão disponibilizadas no endereço eletrônico do CREDOR/ FINANCEIRA.

12.3.1. As Partes concordam expressamente com qualquer alteração no presente contrato, independentemente de qualquer comunicação pessoal, estando plenamente cientes desta condição, sendo aplicável as suas disposições a partir do seu devido registro no respectivo cartório competente.

12.3.2. Não concordando com as alterações, a Parte poderá, no prazo de 10 (dez) dias a partir do seu registro, rescindir o presente contrato, abstendo-se de utilizar de qualquer crédito disponibilizado, o qual, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, continuando responsável perante a CREDOR/ FINANCEIRA até quitação integral de todos seus débitos.

12.3.3. O não exercício do direito acima, implica na plena aceitação e em adesão irrestrita das Partes às suas novas condições.

12.3.4. Não estão abrangidas nas hipóteses acima as alterações determinadas por disposição legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação prévia ou aceitação das Partes.

12.4. Caso ocorra qualquer divergência ou conflito de interpretação entre as cláusulas e condições do presente contrato e do Termo de Adesão, prevalecerá o teor disposto neste último.

12.5. O CREDOR/ FINANCEIRA poderá utilizar sistemas eletrônicos ou ligações telefônicas para a prestação de serviços. Os registros gravados serão meios de identificação e/ou prova das ligações recebidas ou dos serviços prestados pelo CREDOR/ FINANCEIRA.

12.6. A concessão do Empréstimo será processada por meio eletrônico e reconhecida como válida pelo CLIENTE/FINANCIADO em decorrência da composição de:

12.6.1. Assinatura eletrônica;

12.6.2. Documentos de identificação válidos em território nacional devidamente digitalizados;

12.6.3. Foto retirada no momento da contratação, se necessário; e

12.6.4. Demais procedimentos e documentos exigidos pelo CREDOR/ FINANCEIRA, no momento do cadastro.

13. DECLARAÇÃO DE PROPÓSITOS DE PRODUTOS E NATUREZA DE NEGÓCIO COM A INSTITUIÇÃO

13.1. O CLIENTE/FINANCIADO declara estar ciente de todos os produtos ofertados pelo CREDOR/ FINANCEIRA, bem como declara estar ciente das características e condições da operação contratada.

13.2. O CREDOR/ FINANCEIRA poderá a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar ou por qualquer outra forma alienar ou dispor dos direitos, garantias e títulos de crédito de que é titular em decorrência deste Contrato a terceiros, a qualquer época, no todo ou em parte, inclusive em relação a garantia prestada, independentemente de prévia consulta e/ou anuência do CLIENTE/FINANCIADO e ou GARANTIDOR(ES).

13.3. Qualquer tolerância por parte do CREDOR/ FINANCEIRA para com o CLIENTE/FINANCIADO, LOJISTA/ ESTABELECIMENTO CREDENCIADO e/ou GARANTIDOR(ES)

não importará modificação, alteração ou novação do presente contrato, nem constituirá precedentes invocável para eximi-lo(s) do cumprimento das obrigações pactuadas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este contrato foi redigido dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, declarando as partes contratantes para todos os efeitos legais que: a) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômicas/financeiras; b) estão habituados a esse tipo de operação; c) este contrato espelha finalmente tudo o que ajustado; e d) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente as obrigações e riscos neles contidos.

14.2. O presente contrato de financiamento direto ao consumidor e condições de utilização do crédito foi devidamente registrado em cartório de títulos e documentos competente e encontra-se disponível para acesso impressão/leitura no sítio eletrônico da CREDOR/ FINANCEIRA: <https://agil.com.br/clausulasecondicoesgeraiscdc.pdf>.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo deste contrato é indeterminado a contar da assinatura do termo de adesão.

15.2. O contrato permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas, onde caso seja solicitada sua rescisão, motivada ou não, será devido o adimplemento integral do crédito utilizado e/ou ressarcimento dos valores creditados para as partes beneficiadas.

16. FORO

16.1. As partes elegem o foro do domicílio de Monte Belo/MG, como competente para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

16.2. O CREDOR/ FINANCEIRA tem a prerrogativa de optar por outro foro de sua escolha.

Monte Belo/MG, 15 de julho de 2025.

COBUCCIO S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.